



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10683/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00919/2020

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hugo de Oliveira Almeida (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Jerusa Confessor de Souza Raimundo
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 83-3
DATA DO ÓBITO: 09/10/2005
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOMAR CONFESSOR RAIMUNDO
ATO: Portaria Nº 03/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Barra de Santa Rosa de 24/03/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOMAR CONFESSOR RAIMUNDO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Jerusa Confessor de Souza Raimundo, Professor, matrícula nº 83-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Assinado 28 de Maio de 2020 às 07:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 18:36



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2020 às 13:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO